



REGULAMENTO DA CHAVE DE HONRA DA CIDADE DO FUNCHAL

ARTIGO I

(Do seu objectivo)

A Chave de Honra da Cidade, é um Galardão Municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Funchal, sejam considerados dignos dessa distinção.

ARTIGO II

(Da sua representatividade)

A Chave de Honra da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem da Cidade do Funchal a quem a tenha recebido.

ARTIGO III

(Da sua configuração)

A insígnia é constituída por uma chave dourada, conforme desenho junto na dimensão real de zero metros de comprimento, armada com atributos funchalenses na argola e palhetão. Este será numerado no reverso de um em diante, sequentemente, e levará por cima do número as iniciais da Câmara Municipal do Funchal, igualmente apostas gravadas.

ARTIGO IV

(Da sua concessão)



A atribuição da Chave de Honra da Cidade é deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou qualquer dos Vereadores.

ARTIGO V

(Da sua entrega)

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida poderá celebrar-se noutra local, desde que adequada à dignidade do acto.

ARTIGO VI

(Da sua apresentação)

É apresentada num estojo de madeira de Til, de abertura ao alto e forrado de veludo púrpura, tendo na tampa o brasão oficial do Município do Funchal a ouro. A Chave repousa sobre cochim de veludo púrpura, filetado de amarelo ouro.

ARTIGO VII

(Do seu diploma)

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio onde em nome do Povo do Funchal, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da Cidade à entidade singular ou colectiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará do lado esquerdo da assinatura, uma roseta estrelada zero metros de diâmetro, feita de folha de estanho fino ou papel dourado, o selo branco do Município, sobre dupla fita de seda púrpura e amarela, aberta em ângulo agudo, pendente e cortada em bisel, sem ultrapassar o limite da bordadura.



ARTIGO VIII

(Da anotação do seu diploma)

Cada diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado atrás a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponderá ao gravado, no reverso do palhetão da Chave atribuída. Este assento é datado e assinado pelo Chefe da Secretaria e levará a autenticar o selo branco do Município.

ARTIGO IX

(Do seu livro de registo)

Existirá confiado ao Gabinete da Presidência um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra da Cidade, com as folhas numeradas, onde consta o número do exemplar, entidade que recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

ARTIGO X

(Da atribuição do primeiro exemplar)

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído à Cidade do Funchal e ficará exposto, em destaque, no Gabinete do Presidente, juntamente com um exemplar do Diploma, acompanhado de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

ARTIGO XI

(Do seu exclusivo)

Os cunhos e matriz da Chave de Honra da Cidade são propriedade Municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal do Funchal. A



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL

guarda e conservação desses artigos, inclusive do sinete de bronze com as Armas da Cidade, destinado a aplicar na tampa dos estojos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficam confiados ao Gabinete da Presidência.

Nota: (Aprovado em: Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12-02-85 e Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 26-03-85)